

PROJETO DE LEI Nº 2017 (do Sr. ANTÔNIO BULHÕES)

Altera o art. 13º, os parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, para permitir que as operadoras ofereçam aos beneficiários suspensão dos contratos individuais dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º com isenção de carência em caso de seu restabelecimento.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para permitir que as operadoras privadas de assistência à saúde ofereçam aos beneficiários suspensão dos contratos individuais dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º e isenção de carência em caso de seu restabelecimento.

Art. 2º A Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13.

§ 1º.....

§ 2º As operadoras poderão oferecer planos individuais com direito a suspensão do contrato e isenção de carência na hipótese de seu restabelecimento, mediante oferta de mensalidade diferenciada.

§ 3º O contrato restabelecido não garante a cobertura de doenças adquiridas no período da suspensão do contrato.

§ 4º É vedada a cobrança retroativa de eventuais reajustes realizados durante a suspensão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde pública do país está em crise. Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS), que deveria prestar atendimento integral, tempestivo e eficiente a todos os mais de 200 milhões de brasileiros, não é capaz de fazê-lo a contento.

No contexto de dificuldades relacionadas à saúde pública, passa a ganhar importância o setor complementar, que permite o acesso de milhões de brasileiros a tratamento de saúde sem precisar recorrer ao SUS.

Embora o setor tenha ganhado destaque, a legislação regulamentadora ainda apresenta distorções que deixam os beneficiários em situação vulnerável.

De acordo com a Lei vigente, não existe possibilidade de suspensão do contrato de planos de saúde. Se o beneficiário quiser reingressar no plano, depois de ter ficado um período fora, terá de fazer um novo contrato e cumprir novos períodos de carência. Ou seja: todas as contribuições pagas anteriormente não valerão de nada.

Além disso, importa considerar que a maioria da população está sujeita à instabilidade da economia do país, podendo, por exemplo, perder o emprego. Neste sentido, muitos brasileiros podem ficar períodos sem ter condição de pagar as mensalidades, tendo que cancelar o plano de saúde. Diante desta realidade é justo que, restabelecida a capacidade financeira, seja possível retornar ao plano de saúde sem ter que arcar com novo período de carência.

Em razão do exposto e em nome dos beneficiários dos Planos de Saúde no País peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Brasília, de de 2017

Deputado **ANTÔNIO BULHÕES**
(PRB/SP)